Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues



Professora Eliza Sambiazi Bacchi e-mail: pmcandido@montealto.net

LEI Nº 1149-A DE 09 DE JUNHO DE 2006

"Dispõe sobre o tombamento da Passarela de Pedestre (Viaduto) que cruza a Estrada de Ferro, como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Cândido Rodrigues, e dá outras providências".

Artigo 1º - Fica pela presente Lei, tombado como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Cândido Rodrigues, a Passarela de Pedestres (Viaduto), que cruza a Estrada de Ferro, no prolongamento da Rua Pernambuco.

Artigo 2º - O bem tombado, em nenhuma hipótese, poderá ser demolido, mutilado ou ter alterada a sua estrutura, sendo o responsável pela infração sujeito ao pagamento de multa a ser fixada pelo Poder Executivo, além da obrigação de ressarcir as despesas oriundas da restauração.

Parágrafo Único – As cominações previstas neste artigo, não isentam o infrator da imposição de outras penalidades de natureza civil ou penal.

Artigo 3º - Fica autorizada a realização de obras de conservação e segurança, desde que não se altere a originalidade e as características do bem tombado.

Artigo 4º - O bem público ora tombado, fica sujeito à vigilância permanente da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, que zelará pela sua preservação e conservação.

Artigo 5º - O Prefeito Municipal expedirá a regulamentação necessária para a perfeita execução desta Lei.

GOVERNO DA RENOVAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues

Professora Eliza Sambiazi Bacchi e-mail: pmcandido@montealto.net

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 09 de Junho de 2006

Cého Verretti Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e mandado publicar tanto por afixação no local de costume, na mesma data, como pôr isenção em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

Sérgio Antonio Curti Contador/Secretário